



## IMPACTOS DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO NA TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE ENERGIA DO POLO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI

**Gislene de Carvalho Santana**

[gyslennecarvalho@hotmail.com](mailto:gyslennecarvalho@hotmail.com)

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

<http://lattes.cnpq.br/9801503487752720>

**Sergio Henrique Conceição**

[shconceicao@uneb.br](mailto:shconceicao@uneb.br)

Doutor em Educação.

Professor Adjunto do Campus XIX UNEB

<http://lattes.cnpq.br/9308862450295724>

### Resumo:

O trabalho de natureza documental, descritiva e exploratória e abordagem qualitativa tem como objetivo evidenciar a economia tributária obtida pelas empresas do segmento de energia do Pólo Industrial de Camaçari a partir da utilização dos juros sobre capital próprio (JSCP). Os resultados obtidos evidenciaram que a remuneração aos acionistas por meio dos juros sobre capital próprio, resultou em uma economia tributária de aproximadamente R\$ 32,2 milhões nas empresas analisadas para o período de 2013 a 2016. O estudo conclui que o benefício fiscal do JSCP foi um relevante instrumento utilizado pelas empresas da amostra na obtenção de economia tributária.

**Palavras-chave:** Juros sobre capital próprio. Planejamento tributário. Economia tributária

## INTEREST ON EQUITY IMPACTS ON TAXATION OF COMPANIES IN THE ENERGY SECTOR OF THE CAMAÇARI INDUSTRIAL COMPLEX

### Abstract:

This documentary, descriptive, exploratory, and qualitative study aims to highlight the tax savings achieved by companies in the energy sector of the Camaçari Industrial Complex through the use of interest on equity (IOE). The results demonstrated that shareholder remuneration through interest on equity resulted in tax savings of approximately R\$ 32.2 million for the analyzed companies during the period from 2013 to 2016. The study concludes that the tax benefit of IOE was a significant tool used by the sampled companies to achieve tax savings.

**Keywords:** Interest on equity. Tax planning. Tax savings.

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil é o país com maior carga tributária da América Latina, ocupa 9ª no *ranking* de países de maior carga tributária, segundo estudo da Organização para a Cooperação e

Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2016). A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou que em 2015 a carga tributária somou 32,66% do Produto Interno Bruto.

Segundo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2016), no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos, conseqüentemente, os tributos são repassados para o consumidor final no preço dos produtos ou serviços.

De outro modo, investidores, sócios e acionistas desejam a remuneração de seus investimentos em perspectiva superiores aos riscos inerentes a atividade empresarial, nesse sentido, essa remuneração efetiva-se de três formas distintas: distribuição dos dividendos, ou seja, da distribuição dos lucros auferidos pelas empresas no desempenho de suas atividades econômicas, pró-labore, por remuneração do trabalho realizado pelo sócio ou acionista no âmbito da gestão ou administração da organização empresarial, e, através do pagamento de juros sobre o capital próprio (JSCP), em função do investimento realizado na empresa.

Nas empresas de menor porte, as duas primeiras formas são mais comumente adotadas, já nas empresas de maior porte econômico, geralmente contribuintes inseridos na dinâmica de tributação pelo lucro real, os Juros Sobre Capital Próprio (JSCP), é uma estratégia eficaz e legal de disponibilização dos lucros e remuneração dos acionistas, dado a perspectiva adicional de redução do custo tributário das empresas, dado as especificidades legais e tributárias desse instrumento.

A pesquisa apresenta um estudo *a priori* sobre a carga tributária de empresas do ramo de energia do Pólo Industrial de Camaçari, e, acerca dos impactos que a utilização dos juros de capital próprio, como forma de remunerar os sócios, traz no desempenho econômico-financeiro das empresas estudadas, e, conseqüentemente, sua repercussão como instrumento de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

Este trabalho está dividido em cinco seções, essa introdução, que apresenta o tema e os objetivos gerais do trabalho. A segunda seção, que apresenta o referencial teórico acerca da temática dos juros sobre capital próprio, o arranjo teórico e normativo da apuração do IRPJ e CSLL no contexto do lucro real, e, das questões gerais, vantagens e desvantagens dos JSCP.

A terceira seção apresenta a compreensão das estratégias metodológicas do trabalho. A quarta seção apresenta os resultados obtidos no estudo exploratório e descritivo acerca do desempenho econômico-financeiro das empresas do ramo de energia do Pólo Industrial de Camaçari (BA), o impacto tributário nesse contexto e a compreensão da redução da carga tributária a partir da distribuição de juros de capital próprio, e, por fim, a quinta seção onde estão apresentadas as considerações e recomendações finais do trabalho.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Para Campos *et. al.* (2011) “planejamento tributário é um meio das empresas reduzirem ainda mais os custos com os tributos, que pode ser entendido como um processo de busca de conhecimento e instrumento eficaz e legal, que visa uma economia de tributos através da exclusão, redução ou postergação do ônus tributário”. Contudo o planejamento tributário só será eficaz se utilizar os limites da ordem jurídica correspondente aos negócios e atividades da empresa.

As empresas podem remunerar seus sócios, acionistas ou titular através do JSCP, conforme a Lei n. nº 9.249/1995 os JSCP são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, logo sua contabilização apresenta economia tributária para as empresas. Para Libonati, *et. al.* (2008), “essa opção tributária, abriu-se uma nova possibilidade, através de um planejamento tributário, identificar a escolha mais viável em termos de economia tributária para a empresa”.

A contratação de um profissional tributarista e a elaboração do planejamento tributário se torna indispensável na gestão de uma empresa. Com isso, o contabilista é um profissional que deve ser atuante como agente influenciador nas organizações, nessa perspectiva o trabalho busca investigar o nível de economia tributária gerada pela utilização dos juros sobre capital próprio nas empresas do segmento de energia do Pólo Industrial de Camaçari no período de 2013-2016.

Planejamento tributário é um recurso que as empresas podem utilizar para reduzir a alta carga tributária existente no país, é uma forma de minimizar os custos fiscais.

Campos *et. al.* (2011, p. 379) define planejamento tributário como:

Um recurso que pode ser utilizado pelas empresas para redução da alta carga tributária existente no país, deve ser implantado com o máximo de cuidado e zelo bem como os documentos de suporte devem ser cuidadosamente preparados e os registros contábeis espelhar fatos acontecidos de forma analítica.

O planejamento tributário é uma ferramenta legal, lícita e eficaz que empresas de pequenas, médias e grandes empresas podem adotar para redução da carga tributária sem comprometer a qualidade e resultado dos negócios.

Segundo Silva e Silva (2011) o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, o fisco deve respeitá-la.

Em outros termos Campos *et. al.*, (2011) conclui que os JSCP são uma ferramenta de planejamento tributário que possibilita, conforme as características que envolvem a pessoa jurídica pagadora e seus respectivos beneficiários, a redução da carga tributária.

## 2.2 SIMPLES NACIONAL (SN)

De acordo com a Secretaria da Receita Federal (Brasil, 2007), o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007.

Para Conceição (2016, p. 52), o Simples Nacional é:

O genuíno sistema tributário de pessoas jurídicas microempresas e empresas de pequeno porte que atuam em atividades permitidas, integra tributos federais, estaduais e municipais em uma única apuração, dando simplicidade ao processo tributário dos contribuintes que faturam anualmente até R\$ 3,6 mil, na condição de microempresas (MEI) ou até R\$ 3,6 milhões anualmente, na condição de empresas de pequeno porte (EPP).

Segundo a Receita Federal (Brasil, 2007), Simples Nacional abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

## 2.3 LUCRO PRESUMIDO (LP)

O art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998, na redação dada pelo art. 7º da Lei nº 12.814, de 2013, dispõe que a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com

base no lucro presumido, é um regime menos complexo que o L.R o que certamente não exigirá da empresa um grande aparato contábil e administrativo. “A adoção do regime tributário LP implica em apuração segregada dos tributos, diferente do SN e MEI, que possuem apuração integrada (um único cálculo e uma única guia de recolhimento contemplando diversos tributos)” (CONCEIÇÃO, 2016 p.53)

No regime do Lucro Presumido os impostos incidentes sobre o faturamento são: PIS e COFINS apurados mensalmente, IRPJ e CSLL apurados trimestralmente.

Para Silva e Silva, (2011) Lucro Presumido é uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro de uma empresa caso não exista a contabilidade, contudo muitas empresas possuem escrituração contábil completa e mesmo assim acabam optando por uma tributação baseada no lucro presumido. Tal fato ocorre por falta de conhecimento dos empresários que desconhecem ou possuem pouca informação sobre outras formas de tributação. É nesse contexto que o planejamento tributário é importante, exerce conscientemente a redução da carga tributária visando melhor opção para a empresa, seja lucro presumido ou real.

## 2.4 LUCRO REAL (LR)

É o regime geral de tributação é também regra geral para apuração Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), o mais complexo dos regimes, o processo de apuração dos tributos é a partir do lucro contábil, tem a finalidade de apurar a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas que optarem por esse tipo de apuração.

Com relação ao tema Conceição (2016, p. 62), afirma.

Nesse sentido, o LR demanda elevado conhecimento para aplicação das diversas normas tributárias (federais relacionadas ao IPI, COFINS, PIS, IRPJ e CSLL, estaduais relacionadas ao ICMS e municipais relacionadas ao ISS) para os tributos incidentes nas diversas atividades econômicas realizadas pelo contribuinte pessoa jurídica.

O LR oferece a vantagem de redução dos tributos, sobre isso Conceição (2016, p. 63), diz:

De outro modo, o LR oferece oportunidades de redução do valor dos tributos face a inserção da não cumulatividade (aproveitamento dos tributos embutidos no preço das mercadorias para revenda e dos insumos de produção) tanto ICMS e do IPI, como ocorre no LP. No LR é possível também o aproveitamento dos créditos do Confins e PIS, que nesse regime tem suas alíquotas majoradas em relação ao LP.

Além da vantagem na redução de tributos as empresas optantes pelo LR têm a possibilidade de compensar prejuízos fiscais anteriores, reduzir ou suspender o recolhimento do IRPJ e CSLL utilizando balancetes mensais e podem remunerar sócios e acionistas através dos Juros Sobre o Capital Próprio reduzindo base de cálculo de IRPJ e CSLL obtendo maior lucratividade nos negócios.

As pessoas jurídicas automaticamente obrigadas à apuração pelo LR conforme art. 14 da Lei nº 9.718/1998, são: a) cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; b) cuja atividade sejam Instituições Financeiras e equiparadas; c) as pessoas jurídicas que auferiram lucros, rendimentos ou ganhos de capital no exterior; d) as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; e) que optarem pelo pagamento por estimativa; f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

No LR as empresas ainda podem contar com adoção de incentivos fiscais, que poderão proporcionar as empresas mais redução da sua carga tributária.

Conceição (2016, p. 63) afirma que.

O LR ainda acena com possibilidade de adoção de incentivos fiscais (programa de alimentação de trabalhadores-Pat, lei do audiovisual, cultura e esportes e lucro da exploração para atividades econômicas realizadas em regiões com incentivos fiscais) para redução do IRPJ devido, o que pode contribuir com a redução da carga tributária, especialmente, em alguns segmentos econômicos.

A Lei nº 9.430/1996 em seu *caput* 1º substituiu a apuração do lucro mensal pelo lucro trimestral, essa substituição traz desvantagens para as empresas e possibilidade de cometer mais infrações fiscais, conforme afirma Higuchi (2016, p. 29) “O lucro real mensal ou trimestral não traz uma só vantagem, mas traz muitas desvantagens, como a da limitação na compensação dos prejuízos fiscais e a possibilidade de cometer mais infrações fiscais.”

Outra desvantagem no LR são as alíquotas de PIS e COFINS mais elevadas, especialmente, para empresas de serviços que tem poucos créditos das referidas contribuições.

No lucro trimestral, o lucro do trimestre não pode ser compensado com o prejuízo fiscal nos trimestres seguintes, mesmo dentro do mesmo exercício e o prejuízo fiscal do trimestre fica reduzido a um limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes diferente do lucro anual que pode compensar integralmente os prejuízos apurados dentro do mesmo exercício.

A empresa optante por lucro presumido, arbitrado ou real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses que compõe o período de apuração do resultado, sujeita-se à incidência de adicional de IR a alíquota de 10%, o limite de isenção é de R\$ 60.000,00 para lucro real trimestral e R\$ 240.000,00 no lucro real anual. As pessoas jurídicas optantes pelo lucro

real anual terão de pagar mensalmente o IRPJ e a CSLL sobre o lucro, calculados por estimativas, a pessoa jurídica poderá ainda suspender ou reduzir o imposto devido desde que comprove através de balanços ou balancetes mensais que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto.

## 2.5 IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) é um tributo federal, são contribuintes pessoas jurídicas não imunes ou isentas, portando pessoas jurídicas e físicas domiciliadas no país a elas equiparadas estão sujeitos ao pagamento de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. Elas devem apurar o IRPJ com base no lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado, a alíquota é de 15% sobre o lucro apurado com adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 20.000,00 por mês, (Receita Federal do Brasil).

A Contribuição Social é uma contribuição criada pela Lei nº 7.689/1988 para que todas as Pessoas Jurídicas (PJ) e as equiparadas pela legislação do Imposto de Renda (IR) possam apoiar financeiramente a Seguridade Social, tanto pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado deverão recolher CSLL. Estão sujeitas ao pagamento de CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no país. A alíquota é de 9% para as pessoas jurídicas em geral, porém 15% para pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização.

No Lucro Real o imposto é pago após controle de adições, exclusões e compensações que são efetuadas em Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Nas empresas optantes pelo pagamento de IR por lucro presumido, o percentual de presunção do faturamento oscila entre 1,6% a 32% conforme o enquadramento de atividade da empresa. Já a CSLL a alíquota para base de cálculo varia entre 12% e 32% para lucro presumido conforme atividade da empresa e para LR é o lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação.

O Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) é um livro fiscal exigido pela legislação do imposto de renda obrigatório para empresas tributadas pelo LR, tem a finalidade de ajustar demonstrativos contábeis à declaração do IR com adições e exclusões ao lucro líquido do período base.

## 2.6 JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Juros sobre capital próprio é uma das formas que as empresas do lucro real podem remunerar sócios, acionistas ou titulares, criado pela Lei nº 9.249/1995 é um pagamento que

é tratado como despesa, dedutível da base de cálculo do IRPJ e CSLL. No inciso primeiro do art. 9º da Lei no 9.249/1995, dispõe que o efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

Com relação ao tema Higuchi (2016, p. 124) afirma:

O limite de dedutibilidade dos juros poderá ser calculado com base no lucro contábil do próprio período-base ou com base na soma dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros. Em ambos os casos, o limite é a metade do valor escolhido.

80

Para Ferreira *et. al.* (2006) são três os requisitos existentes para que os JSCP sejam considerados como despesa financeira: (i) ocorrência do efetivo pagamento ou crédito dos juros ao titular, sócio ou acionista; (ii) existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e/ou reserva de lucros em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros serem pagos ou creditados; e, (iii) limitação do valor dos juros pagos variação *pro rata* dia da Taxa de Juros Longo Prazo TJLP.

Os JSCPs são sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário, conforme parágrafo 2º do *caput* do art. 9º da Lei 9.249/1995, no parágrafo terceiro define que o imposto retido na fonte será considerado: I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiários pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado; II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica isenta.

Para Libonati *et. al.* (2008) o pagamento dos juros sobre o capital próprio constitui-se melhor alternativa de remuneração, quando comparado a distribuição de dividendos, nos casos em que o beneficiário for pessoa física, incidindo ou não o adicional do imposto de renda na empresa remuneradora, e pessoa jurídica na qual não incida o adicional do imposto de renda sendo a empresa pagadora sujeita ao adicional, uma vez que em ambos os casos há economia tributária para a fonte pagadora dos rendimentos.

Segundo parágrafo 8º do *caput* do art. 9º da Lei 9.249/1995 para cálculo da remuneração de juros sobre o capital serão considerados exclusivamente as seguintes contas do patrimônio líquido: I - capital social; II - reservas de capital; III - reservas de lucros; IV - ações em tesouraria; e V - prejuízos acumulados.

Os juros sobre o capital próprio são calculados mediante aplicação da taxa de juros de longo prazo – TJLP sobre os valores das contas do patrimônio líquido, exceto a reserva de reavaliação não realizada, ainda que capitalizada.

A Instrução Normativa nº 1515/2014 da Receita Federal no *caput* do art. 28º dispõe que o montante dos juros remuneratórios não poderá exceder o maior entre os seguintes valores: 50% do lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros, caso estes sejam contabilizados como despesa; ou 50% do somatório dos lucros acumulados em reservas de lucros.

### **3. METODOLOGIA**

Silva, (2003) define metodologia como: o estudo do método na busca de determinado conhecimento. A natureza desta pesquisa é teórica, ou seja, bibliográfica, no qual Gil (2010, p. 29) define que pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos.

Para consecução deste trabalho realizou-se pesquisa descritiva e exploratória a fim de atingir os objetivos.

Segundo Gil (2002, p. 81), pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis e pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

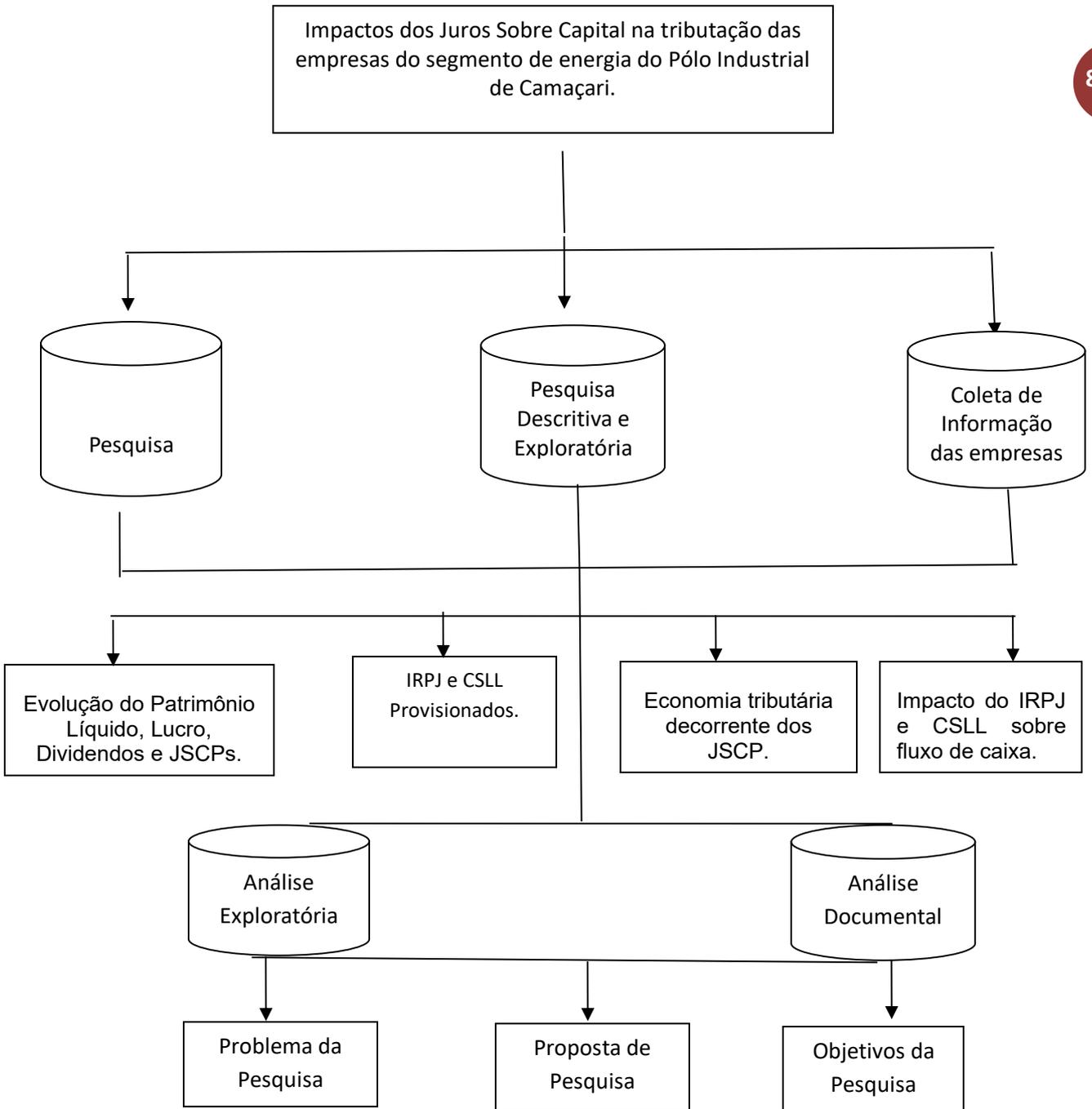
Em relação à abordagem do tema o estudo é qualitativo e quantitativo, de acordo com Silva (2003) “[...] qualitativo não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade” e Beuren *et. al.* (2006) define quantitativo o como um método que freqüentemente é utilizado em pesquisas descritivas.

O objeto de estudo para realização desta pesquisa é a coleta de informações das demonstrações contábeis e financeiras das quatro empresas do segmento de energia com atuação no Pólo Industrial da cidade de Camaçari das quais listadas as empresas: Afluente T, Chesf, Bahiagás e Petrobras, caracterizando assim uma pesquisa de campo.

Com a definição das empresas a serem analisadas, foram determinados os anos a serem analisados: 2013 a 2016, a fim de analisar a economia tributária das empresas no que diz respeito à utilização dos JSCPs, analisar, verificar os valores pagos aos acionistas a título de

juros de capital próprio e explorar o impacto econômico-financeiro dos tributos incidentes sobre o lucro.

Foram elaboradas tabelas que posteriormente transformou-se em gráficos para dá um melhor entendimento em relação a situação estudada. Utilizou-se a técnica de avaliação dos índices, para chegarmos ao objetivo principal da pesquisa, que é avaliar a economia tributária gerada nas empresas que utilizam JSCPs como forma de remuneração dos sócios.



**Figura 1:** Resumo metodológico da pesquisa

Fonte: Autoria própria.

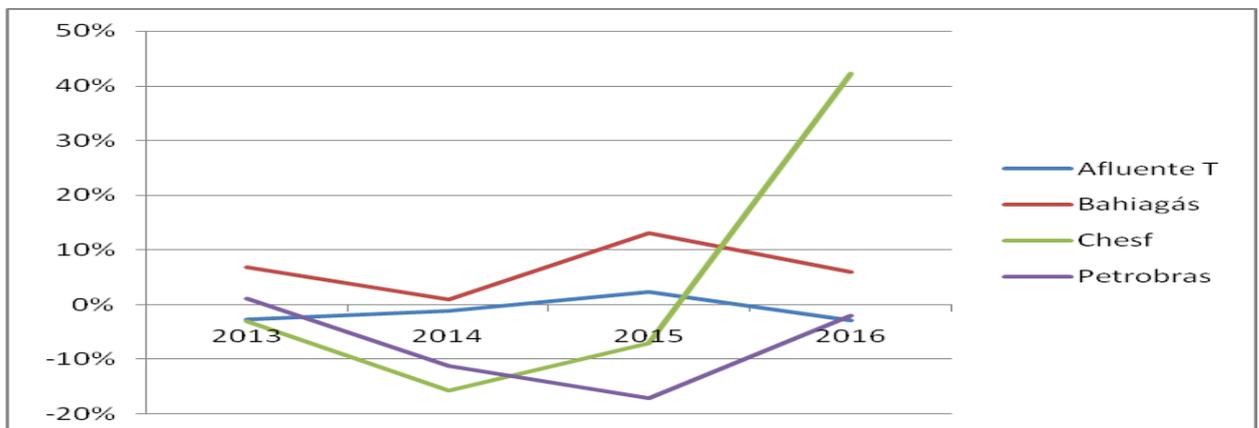
#### 4- ANÁLISE DOS RESULTADOS.

Os indicadores aqui analisados limitam-se as 04 (quatro) empresas, do segmento de energia do Pólo Industrial de Camaçari, limita-se também a análise das demonstrações consolidadas das empresas. São elas: Afluente T S.A.; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf); Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Companhia de Gás da Bahia (Bahiagás) no período de 2013 a 2016.

##### 4.1 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, LUCRO, DIVIDENDOS E JSCPS.

A remuneração dos acionistas por meio dos JSCPs é feita com base no lucro e no PL, será demonstrada a evolução do patrimônio líquido, o lucro ou prejuízo do exercício e os valores a título de dividendo e JSCPs:

**Gráfico 1** - Evolução do PL.



Fonte: Autoria própria, 2017.

Na evolução do Patrimônio Líquido a companhia Afluente T tem uma redução de -3% no exercício de 2013, diminui para -1% em 2014, já em 2015 tem aumento de 2% e em 2016 volta a diminuir o PL em -3%. A Bahiagás aumenta seu PL em 2013 em 7%, em 2014 somente 1%, em 2015 tem o maior aumento 13%, e 2016 reduz para 6% a evolução do PL, das empresas analisadas tem a maior evolução. Já a Chesf tem redução do PL de -3% em 2013, -16% em 2014, -7% em 2015, em 2016 têm evolução de 42%, visto que nos primeiros exercícios apresentou prejuízos e lucro somente em 2016. A Petrobras em 2013 evolui 1%, porem em 2014 reduz -11%, 2015 cai para -17%, em 2016 melhora o índice melhora e reduz somente -2%.

**Quadro 9** – Lucro, dividendos e JSCPs – Afluente T (em milhares)

<b>Afluente T</b>				
	2013	2014	2015	2016
Dividendos	6.482	6.368	3.072	92
JSCP	15.126	9.467		
JSCP + Dividendos	21.608	15.834	3.072	92
Lucros / Prejuízos	19.441	14.982	12.633	14.288

Fonte: Autoria própria, 2017.

A Afluente T apresentou lucro nos quatro anos, remunerou seus acionistas tanto com JSCP como dividendos nos dois primeiros anos analisados. Em 2013 a empresa distribuiu 30% do resultado como dividendos e 70% com JSCPs, em 2014 distribuiu 40% do resultado como dividendos e 60% com JSCPs aproveitando o benefício fiscal. Em 2015 e 2016 a Afluente T distribuiu somente dividendos. Em Nota Explicativa a empresa delibera a distribuição mínima de 25% de dividendos e dedutibilidade dos JSCPs para fins de IR e CSLL.

A Bahiagás divulgou as seguintes informações em relação aos anos estudados:

**Quadro 10-** Lucro, dividendos e JSCP – Bahiagás (em milhares)

<b>Bahiagás</b>				
	2013	2014	2015	2016
Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)	22.896	25.155	67.006	68.895
Dividendos Adicional Proposto	66.516	37.433		
Juros s/ Capital Imputado aos Dividendos Líquido de Imp. de Renda na Fonte	15.278	16.751		28.446
JSCP + Dividendos	74.158	37.433	67.006	97.341
Lucros / Prejuízos	122.345	134.292	119.685	130.694

Fonte: Autoria própria, 2017.

A companhia apresentou lucro em todos os exercícios analisados. Em seu Estatuto Social estabelece dividendos mínimos obrigatórios de 25%, em 2013 os dividendos adicionais propostos ficaram a disposição da Assembléia Geral Ordinária da Bahiagás em conta específica de dividendo adicional proposto no patrimônio líquido. Em 2014 a companhia distribuiu dividendos intermediários com base no lucro apurado em 30 de junho de 2014 (R\$ 44.055). Os JSCP foram imputados aos dividendos. No exercício de 2015 a Bahiagás distribuiu somente dividendos não aproveitando o benefício fiscal de redução dos tributos. Em 2016 distribuiu dividendos e JSCPs, aproveitando o benefício fiscal e aumentando o lucro. A Chesf apresentou os seguintes resultados para análise:

**Quadro 11** - Lucro, dividendos e JSCP – Chesf (em milhares)

<b>Chesf</b>				
	2013	2014	2015	2016
Dividendos				
JSCP				
JSCP + Dividendos				
Lucros / Prejuízos	(466.066)	(1.117.938)	(475.992)	3.985.383

Fonte: Autoria própria, 2017.

No período de 2013 a 2015 a companhia apresentou prejuízo, em 2016 a Chesf apresentou lucro, contudo a companhia não evidenciou valores de distribuição de dividendos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2016, limitando a informação sobre dividendos em Notas Explicativa.

A Petrobras divulgou os seguintes resultados nos exercícios analisados:

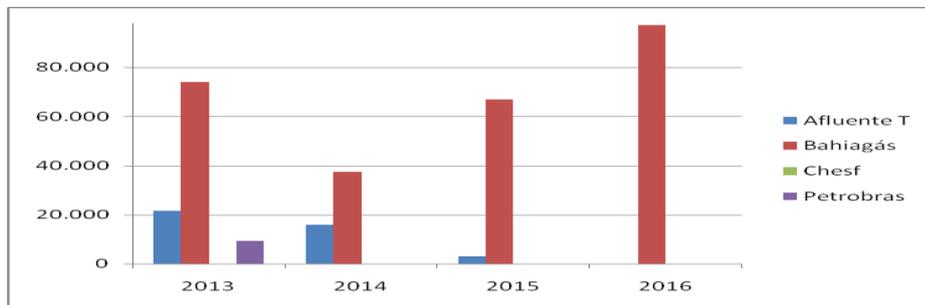
**Quadro 12** - Lucro, dividendos e JSCP – Petrobras (em milhares)

<b>Petrobras</b>				
	2013	2014	2015	2016
Dividendos				
JSCP	9.301			
JSCP + Dividendos	9.301			
Lucros / Prejuízos	23.007	(21.924)	(35.171)	(13.045)

Fonte: Autoria própria, 2017.

A Petrobras apresentou lucro somente em 2013 remunerou seus acionistas apenas por meio de JSCPs, ou seja, os JSCPs foram imputados aos dividendos mínimos obrigatórios. Nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, contabilizou prejuízos, não sendo possível a remuneração aos acionistas.

**Gráfico 2** - Evolução dos Dividendos e JSCP (em milhares)



Fonte: Autoria própria, 2017.

No gráfico é possível analisar a evolução dos Dividendos e JSCP, a companhia Bahiagás tem a maior evolução e a Chesf não distribuiu dividendos no período analisado.

#### 4.2 IRPJ E CSLL PROVISIONADOS.

As empresas analisadas constituíram as seguintes provisões de IRPJ e CSLL:

**Quadro 13** – IRPJ e CSLL Provisionados (em milhares)

Empresa /Ano	2013	2014	2015	2016
Afluente T	(1.919)	(2.356)	(2.765)	(2.955)
Bahiagás	(18.240)	(19.970)	(26.172)	(15.864)
Chesf	262.792	(1.777.996)	106.994	(2.989.197)
Petrobras	(5.148)	3.892	6.058	(2.342)

Fonte: Autoria própria, 2017.

A empresa Afluente T nos exercícios de 2013 e 2014 utiliza os JSCPs na remuneração dos sócios e tem provisão de IRPJ e CSLL aproximadamente 34% menor que no exercício de 2015 e 2016, justamente a economia tributária na utilização dos JSCPs, a empresa economiza

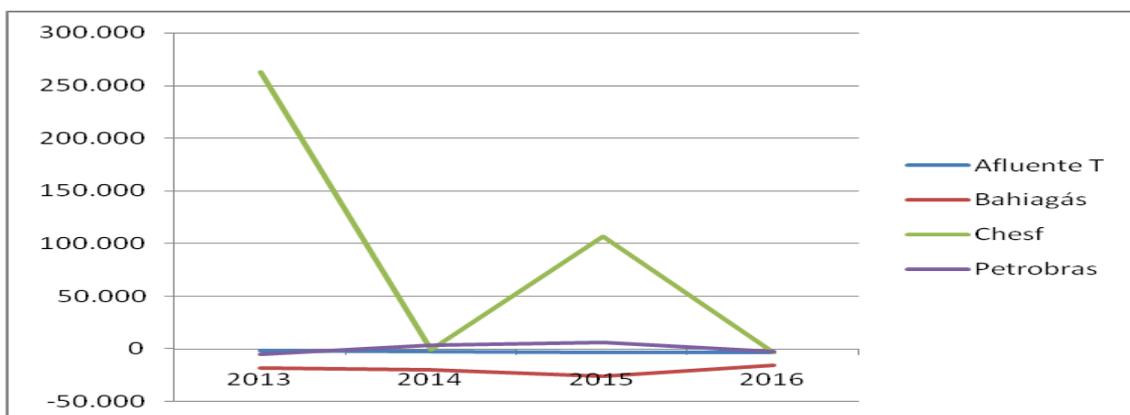
em torno de R\$ 1.445 milhões somando a provisão dos dois exercícios e comparando com os exercícios de 2015 e 2016.

A Bahiagás o único exercício que não utiliza os JSCPs como forma de remuneração aos sócios é o de 2015 é onde a provisão tem valor superior comparado aos demais exercícios. No exercício de 2016 volta a utilizar os JSCPs e tem uma economia de 65% na provisão, comparando 2015 com 2014 a economia é 31%, e com 2013 43%, na soma dos três períodos analisados que utiliza os JSCPs a economia é R\$ 24.442 milhões em relação ao exercício de 2015 que não faz uso do benefício fiscal.

A Chesf apresenta prejuízo antes da provisão do IRPJ e CSLL no exercício de 2013 e 2015, motivo da provisão ser credora nesse exercício. Em 2014 a companhia apresenta lucro de R\$ 660.058 milhões antes da provisão, porem depois da provisão apresenta prejuízo, em nota explicativa a companhia divulga que a provisão de IRPJ e CSLL são nesse montante em razão da baixa dos impostos diferidos no período constituídos em anos anteriores. No exercício 2016 a companhia apresenta lucro e a maior provisão de IRPJ e CSLL de todas as empresas analisadas em razão de não remunerar os sócios por meio dos JSCPs e não usufruiu de incentivo fiscal nesse exercício.

A Petrobras apresenta provisão em 2013 em razão do lucro já em 2016 apresenta prejuízo e provisiona IR e CSLL, em nota explicativa a companhia divulga que o IRPJ e a CSLL no país são referente aos lucros auferidos em 2016 por investidas no exterior. Em 2014 e 2015 os prejuízos são antes dos impostos logo a provisão é credora no resultado.

Gráfico 3 - Evolução da Provisão IRP e CSLL (em milhares)



Fonte: Autoria própria, 2017.

No gráfico é possível analisar a evolução da provisão de IRPJ e CSLL no período pesquisado das empresas analisadas.

#### 4.3 ECONOMIA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DOS JSCP.

A economia tributária imputada aos JSCPs está na redução do pagamento do IRPJ e CSLL do total pago a título de JSCPs, pois esse valor é contabilizado como despesa financeira antes da apuração dos tributos, logo auferindo a economia tributária para as empresas que utiliza os JSCPs a título de remuneração. A economia tributária pode chegar a 34% dos JSCPs, um valor significativo para empresas com lucros altos, uma vez que esse percentual será deduzido do valor do imposto a ser pago.

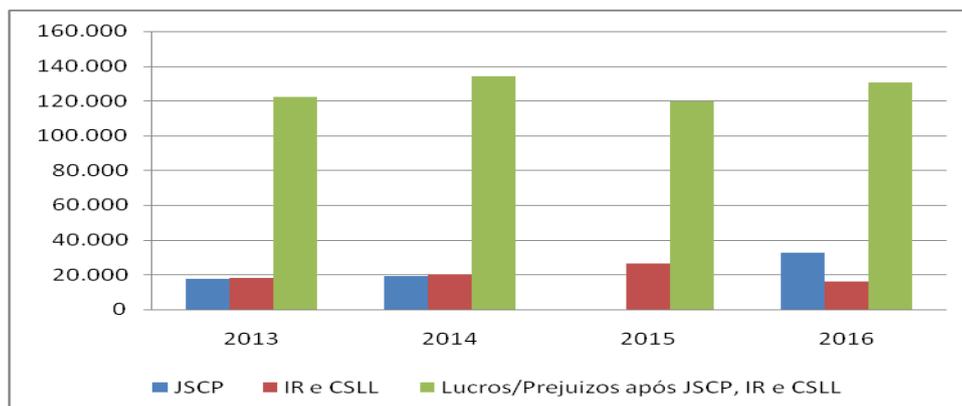
**Quadro 14** – Economia Tributária - Bahiagás (em milhares)

Bahiagás				
	2013	2014	2015	2016
JSCP	17.450	19.133	-	32.491
IRPJ 15%	2.618	2.870	-	4.874
Adicional 10%	1.745	1.913	-	3.249
CSLL 9%	1.571	1.722	-	2.924
Economia Tributária	5.933	6.505	-	11.047

Fonte: Autoria própria, 2017.

No quadro 9 apresenta a economia tributária da Companhia Bahiagás, Observa-se que a companhia não distribuiu JSCP no ano de 2015, nos anos em que foram distribuídos JSCP a empresa auferiu economia tributária de aproximadamente R\$ 23.485 milhões, é a empresa que tem a maior economia tributária e poderia ser maior se a empresa fizesse uso dos JSCPs em 2015, a mesma não explica nas demonstrações financeiras o motivo por não utilizar.

**Gráfico 4-** Evolução do JSCP, IR e CSLL e Lucros/Prejuízos Bahiagás.



Fonte: Autoria própria, 2017.

No exercício de 2016 a empresa diminuiu 39% do IRPJ e CSLL e aumentou seu lucro em 9% em relação ao exercício de 2015. Em 2015 a empresa reduziu o lucro em 12,20% e aumentou IRPJ e CSLL 131% em relação ao exercício de 2014 e 143% a 2013, um dos motivos desse aumento é a não remuneração dos sócios por meio dos JSCPs, deixando de aproveitar o benefício fiscal de redução de tributos.

A Companhia Afluente T distribuiu JSCPs nos dois primeiros exercícios, conforme demonstrado abaixo:

**Quadro 15** – Economia Tributária – Afluente T (em milhares)

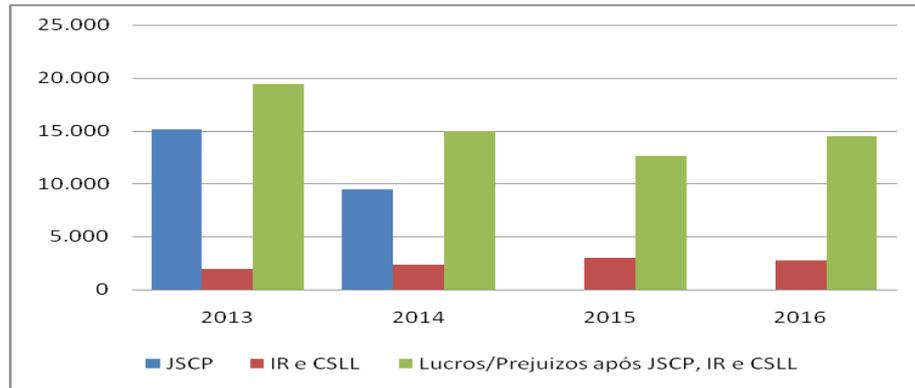
<b>Afluente T</b>				
	2013	2014	2015	2016
JSCP	15.126	9.467	-	-
IRPJ 15%	2.269	1.420	-	-
Adicional 10%	1.513	947	-	-
CSLL 9%	1.361	852	-	-
Economia Tributária	5.143	3.219	-	-

Fonte: Autoria própria, 2017.

A Afluente T contabilizou uma economia tributária de R\$ 8.362 milhões nos dois primeiros exercícios que utilizou os JSCPs, em 2015 e 2016 a empresa distribuiu somente dividendos, não sendo esclarecido o motivo dessa tomada de decisão, a empresa evidencia somente a movimentação dos saldos de dividendos em nota explicativa.

A companhia pagou menos impostos nos exercícios de 2013 e 2014 com a utilização dos JSCPs, no exercício de 2013 obteve o maior lucro e pagou menos impostos dos quatro anos analisados, em 2014 o lucro diminuiu em 29,76% mesmo utilizando os JSCPs. A Afluente T reduziu o lucro em 18,59% e aumentou o IRPJ e CSLL em 25,42% no período de 2015 em relação ao exercício de 2014, já em 2016 diminuiu 3% o lucro e aumentou os impostos em 17,36%.

**Gráfico 5-** Evolução do JSCP, IR e CSLL e Lucros/Prejuízos Afluente T.



Fonte: Autoria própria, 2017.

A Petrobras apresentou lucro somente em 2013, único exercício que a empresa utilizou o JSCP como forma de remuneração dos sócios e obteve economia de R\$ 444 mil conforme quadro abaixo:

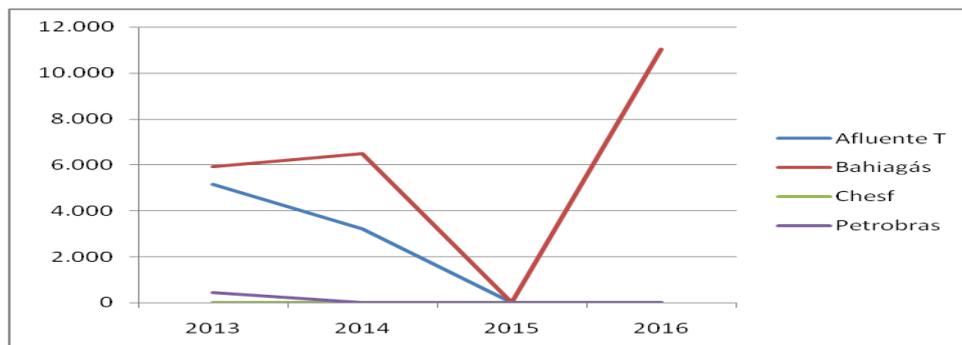
**Quadro 17 – Economia Tributária – Afluente T (em milhares)**

Petrobras				
	2013	2014	2015	2016
JSCP	1.306			
IRPJ 15%	196			
Adicional 10%	131			
CSLL 9%	118			
Economia Tributária	444			

Fonte: Autoria própria, 2017.

A Chesf não remunerou os sócios e acionistas através dos JSCPs não foi possível, portanto, analisar a economia tributária.

**Gráfico 6 - Economia tributária das empresas.**

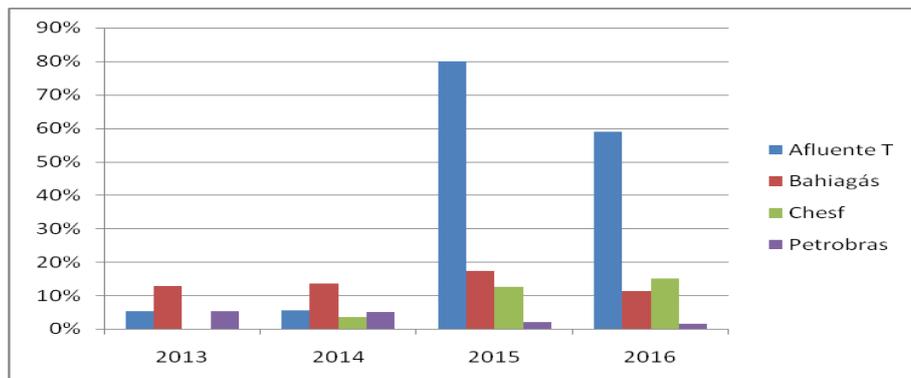


Fonte: Autoria própria, 2017.

## 4.4 IMPACTO DO IRPJ E CSLL SOBRE FLUXO DE CAIXA.

Para chegar ao índice de impacto do IRPJ e CSLL sobre o fluxo de caixa foi analisado o IRPJ e CSLL pagos sobre o caixa oriundo das atividades operacionais, com exceção da Petrobras exercício 2013 e 2014, pois o IRPJ e CSLL estão inclusos na rubrica impostos, taxas e contribuições logo foi analisado o montante total desta conta.

**Gráfico 7** - Impactos do IRPJ e CSLL pagos sobre o fluxo de caixa.  
(IRPJ e CSLL/Caixa Líquido Atividades Operacionais)



Fonte: Autoria própria, 2017.

Na análise do impacto do IRPJ e CSLL pagos sobre o caixa líquido gerado nas atividades operacionais, a empresa Afluente T no exercício de 2013 e 2014 o impacto dos impostos foi equivalente a 5% e 6% sobre o fluxo de caixa operacional, significamente baixo, nesses exercícios a companhia remunera seus acionistas com JSCP, já no exercício de 2015 e 2016 que a empresa não utiliza o JSCP o impacto da IRPJ e CSLL sobre o caixa operacional foram de 80% e 59% respectivamente, a empresa não fez uso do benefício fiscal oriundo da JSCP.

Já a Bahiagás que no exercício de 2013, 2014 e 2016 remunera acionistas com dividendos e JSCP tem impactos de impostos sobre o fluxo de caixa de 13%, 14% e 11%, já em 2015 não remunera os acionistas com JSCP e tem um aumento de 3% a 6% comparando aos outros exercícios analisados, é a companhia que mais obteve vantagem tributária e maior benefício fiscal, mesmo no exercício de 2015 não utilizando os JSCP como forma de remuneração.

A Chesf em 2013 não apresenta IRPJ e CSLL em razão prejuízos e de efeitos fiscais de adições ou exclusões, no exercício de 2014 mesmo com prejuízo o impacto dos impostos é de 4% sobre o fluxo de caixa, em 2015 o índice aumenta para 13%, em 2016 a companhia

apresenta lucro e o impacto dos impostos sobe para 15% sobre o caixa operacional, ou seja, se a empresa utilizasse o benefício fiscal dos JSCPs obtinha vantagem tributária e menor impacto.

A Petrobras no período de 2013 e 2014 apresenta o mesmo índice de impacto de 5%, contudo a companhia não faz separação de CSLL e IRPJ das demais obrigações com impostos, contribuições e taxas da empresa ficando os valores em única rubrica Impostos, Taxas e Contribuições. No exercício de 2015 e 2016 o impacto reduz para 2% e 1% respectivamente e a companhia separa o IRPJ e CSLL dos demais impostos.

Nas empresas que faz uso do JSCP como forma de remuneração percebe-se o baixo impacto dessa tributação nos fluxos de caixas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesta pesquisa, buscou-se verificar qual o impacto dos juros sobre capital próprio na tributação das empresas do segmento de energia do Pólo Industrial de Camaçari, o problema buscou investigar o nível de economia tributaria gerada pela utilização dos JSCPs das empresas Bahiagás, Afluente T, Chesf e Petrobras que através de pesquisa descritiva e exploratória foi realizada análise nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Analisou-se que o JSCP é uma alternativa legal de remunerar os acionistas pelo capital investido e que reduz significativamente a carga tributária. Porém, como foi explanado, é preciso que haja conhecimento da legislação fiscal brasileira a fim de verificar as permissões. Essa prática de planejamento tributário permite recolher menos tributos, diminuindo os riscos e maximizando o resultado líquido.

O objetivo geral da pesquisa foi atendido, pois foi possível evidenciar por meio de cálculos que as empresas que remuneram sócios e acionistas por intermédios dos JSCPS tiveram uma economia tributária de aproximadamente R\$ 32.2 milhões, R\$ 23.5 milhões Bahiagás, R\$ 8.4 milhões Afluente T e R\$ 444 mil Petrobras nos anos analisados apesar de em 2015 a Bahiagás não utilizar os JSCPs e a Afluente em 2015 e 2016 e a Petrobras apresentar prejuízo em 2014, 2015 e 2016. A Chesf não foi possível analisar, pois apresentar prejuízo em 2013, 2014 e 2015, já em 2016 apresenta lucro, contudo não faz uso dos JSCPs como forma de remuneração.

Quanto aos objetivos específicos do trabalho foram plenamente atingidos. Os resultados indicaram, no que diz a respeito de demonstrar a economia tributária gerada com a utilização de juros sobre capital próprio como forma de remuneração dos acionistas, verificou-se através de cálculos uma economia gerada em todos os exercícios para as Companhias de aproximadamente R\$ 32.2 milhões.

Já os valores pagos a título de JSCPs ficaram evidenciados que a Bahiagás é a companhia que mais pagou JSCPs, R\$ 15.278 milhões em 2013, R\$ 16.751 milhões em 2014 e R\$ 26.446 milhões em 2016 e obteve a maior economia tributária. A Afluente T pagou R\$ 15.126 milhões a título de JSCPs em 2013 e R\$ 9.467 milhões em 2014, nos exercícios seguintes não fez uso dos JSCPs como forma de remuneração. Já a Petrobras pagou R\$ 9.301 milhões de JSCPs em 2013 é a única a remunerar os acionistas somente através de JSCPs no exercício que apresentou lucro, nos demais exercícios apresentou prejuízo e não utiliza os JSCPs. A Chesf apresenta prejuízo em 2013, 2014 e 2015 e em 2016 apresenta lucro, contudo é a única empresa que não utiliza os JSCPs e não faz uso do benefício fiscal.

Na provisão dos impostos as companhias que utilizam os JSCPs têm provisões menores que as empresas que não faz uso do benefício fiscal. A Bahiagás tem maior provisão em 2015, único exercício que não utiliza os JSCPs, a menor provisão é em 2016 que reduz 65% comparado ao período de 2015, em 2014 a provisão diminui 9% comparado ao exercício de 2013. A Afluente T em 2013 e 2014 tem provisão 34% menor que o período de 2015 e 2016 que não faz uso dos JSCPs. A Chesf apresenta prejuízo antes dos tributos no exercício de 2013 e 2015, as provisões desses períodos são credoras, no período de 2014 tem lucro antes dos impostos e provisiona os tributos já em 2016 tem a maior provisão de todas as empresas analisadas. A Petrobras em 2013 provisiona tributos em razão do lucro, já em 2016 a provisão de CSLL e IRPJ são referentes aos lucros por investidas no exterior, em 2014 e 2015 os prejuízos são antes dos impostos logo a provisão é credora no resultado.

O impacto econômico-financeiro dos tributos sobre o lucro ficou evidenciado que a Bahiagás é a empresa que tem o melhor resultado, pois diminui 39% dos impostos e aumentou o lucro em 9% no exercício de 2016, já no exercício de 2015 que não utiliza os JSCPs o lucro reduz 12,20% e aumenta os tributos em 131%. A companhia Afluente T no exercício de 2013 tem a melhor lucratividade dos exercícios analisados, em 2014 diminui a lucratividade bem como em 2015 e 2016. A Petrobras o único exercício que tem lucro é em 2013 nos demais exercícios prejuízo. Já a Chesf o único exercício que apresenta lucro é 2016 não sendo possível a análise econômico-financeiro dos tributos.

O estudo realizado apresentou limitações quanto à ausência de padronização nas demonstrações financeiras publicadas, ausência de padronização das informações sobre JSCPs e dividendos provisionados e distribuídos pelas companhias, situação que gerou dificuldade adicional a compreensão e a coleta dos dados. Acrescenta-se ao conjunto das limitações a análise do presente trabalho restrita ao período de 4 anos face a natureza do mesmo.

Conclui-se então que o impacto dos Juros Sobre Capital Próprio é relevante para as empresas, visto que é um benefício fiscal que possibilita uma economia tributária com a utilização do referido benefício. Como explanado os JSCPs estudado e aplicado dentro dos limites fiscal é a melhor alternativa de remuneração quando comparado a distribuição de dividendo caso os sócios ou acionistas for pessoa jurídica.

O estudo sobre a legislação tributária no país cada vez mais vem se tornando importante. Como analisado, tal procedimento se torna essencial para as empresas, pois podem remunerar seus acionistas mediante Juros Sobre Capital Próprio e reduzir a carga tributária da empresa e aumentar seus lucros, tendo em vista o benefício fiscal imposto nessa maneira de remuneração, assim o valor poderá ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Recomenda-se para futuros trabalhos uma análise de outros segmentos empresariais do Polo Industrial de Camaçari, ampliação do período de investigação e exploração de aspectos adicionais quanto ao impacto dos Juros Sobre Capital próprio em comparação com estudos já existentes.

## REFERÊNCIAS

BAIALARDI, C. F. *et al.* O contador como colaborador da conscientização tributária, Revista Ambiente Contábil. **Revista Ambiente Contábil**. UFRN – Natal-RN. v. 7. n. 1, p. 18 – 34, jan./jun. 2015. Disponível em <<https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/5029>> Acesso em: 25 de abr. 2017.

BAHIAGAS. Disponível em <<http://www.bahiagas.com.br/>> Acesso em 21 de ago de 2017.

BEUREN, I. M. *et al.* **Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BOVESPA. Disponível em < [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/)>. Acesso em 25 de ago. de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição de Republica Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03)>. Acesso em 31 de ago. de 2017.

BRASIL. Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)> Acesso em: 02 de mar, de 2017.

CAMPOS, D. M. *et al.* Juros Sobre Capital Próprio (JSCP) como ferramenta de planejamento tributário. **Revista Científica do Unisalesiano**, Lins, SP a. 2, n. 5, p. 379-391, Ed. Especial, out. 2011. Disponível em: <<http://www.salesianolins.br/universitaria/artigos/no4/artigo24.pdf>> Acesso em: 14 de fev. 2017.

Carga Tributária no Brasil 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf>> Acesso em 02 de mar. 2017.

CHESF. Disponível em: <[http://www.chesf.gov.br/relainvest/StyleLibraryCanal/DemonstracoesFinanceiras2013e2014/DF\\_DEZ2013\\_CHESF\\_PORTA L.PDF](http://www.chesf.gov.br/relainvest/StyleLibraryCanal/DemonstracoesFinanceiras2013e2014/DF_DEZ2013_CHESF_PORTA L.PDF)> Acesso em 20 de Ago de 2017.

CONCEIÇÃO, S. H. **EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA. Questões de política e cidadania**. Curitiba: Appris, 2016

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 13º ed. São Paulo: Atlas, 2013

FERREIRA, L. F. e ONZI S. M. D. Qual a melhor opção do ponto de vista gerencial-tributário para empresas tributadas com base no lucro real: destinação de lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou pró-labore. **Revista Catarinense de Ciências Contábeis – CRCSC**, Florianópolis, V. 5, n. 14, p. 35-50 abr./jul., 2006. Disponível em <<http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1161>> Acesso em: 27 de Mar. 2017.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5º ed. São Paulo: Atlas 2010

HIGUCHI, H. **Imposto de Renda das Empresas Interpretação e Prática**. 41º ed. São Paulo IR Publicações, 2016.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em 31 de ago. de 2017.

LIBONATI, J. J. *et al.* Pagamento de juros sobre capital próprio x distribuição de dividendos pela óptica tributária. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008. **Anais...** Gramado, 2008. Disponível em <[congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos\\_1/113.pdf](http://congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/113.pdf)> Acesso em 28 de Mar. 2017.

MALAQUIAS, R. F. *et al.* Contabilização de juros sobre o capital próprio e economia tributária são sinônimos? In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, Fea USP, **Anais...**

Uberlândia: UFU, out 2007. Disponível em  
<<http://sistema.semead.com.br/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/178.pdf>> Acesso em: 21 de Fev. 2017.

NAKAGAWA, F. Brasil tem maior Carga Tributária da América Latina. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 16 mar. 2016 Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina>>. Acesso em 27 de ago. 2017

NEOENERGIA Disponível em:  
<<http://ri.neoenergia.com/Pages/Divulga%C3%A7%C3%B5es%20e%20Resultados/central-de-resultados.aspx>> Acesso em 21 de ago de 2017.

OLIVEIRA, G. P.. **Contabilidade Tributária**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva 2013.

PAIVA, J. W. V. e LIMA, A. V. A influência da tributação e dos juros sobre o capital próprio na política de dividendos das companhias brasileiras. **Anais ...16º Encontro Brasileiro de Finanças**, FGV, São Paulo, 2016. Disponível em  
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/ebf/15EBFin/search/results>> Acesso em 02 de Mar. 2017.

PETRI, S. M. *et. al.* Juros sobre capital próprio: um estudo da economia tributária nas empresas Gol e Tam. **Navus - Revista de Gestão e Tecnologia**. Florianópolis, SC, v. 3, n. 2, p. 25-41, jul./dez. 2013. Disponível em:  
<<http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/115>> Acesso em: 23 de mar. 2017

SANTOS, A. Quem está pagando juros sobre capital próprio no Brasil? **Revista Contabilidade & Finanças**, USP, São Paulo, p. 33-44, jun. 2007. Disponível em  
<<https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34222/36954>> Acesso em 14 de fev. 2017

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, D. A., SILVA, L.S. Planejamento Tributário: A atuação do contador e do empresário no planejamento tributário. **Revista Científica da Faculdade de Balsas**, Ano II, n.2, 2011. Disponível em <<https://www.unibalsas.edu.br/revista/index.php/unibalsas/article/download/30/28>> Acesso em 21 de mar. 2017.

SILVA, M. S. Impactos dos tributos nas empresas do ramo da construção civil: uma análise do desempenho econômico-financeiro. **Monografia** (Bacharel Ciências Contábeis) UNEB, Camaçari, BA, jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Simples Nacional. Receita Federal**. Disponível em:  
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em 27 de ago de 2017.

Aceito em: 27/06/2024